



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Waldemir da Silva

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho na cidade de Caçapava, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Caçapava, o Programa de Cooperação e o Código Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº1.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se “possível” na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido, ou até mesmo exemplificar o “X” com os dedos das mãos (indicadores) ou com os braços.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código Sinal Vermelho, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima endereço, ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único – Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I – A sociedade civil;

II – Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III – Equipamentos públicos de atendimentos às mulheres;

IV – Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo Único – AS ações devem integrar medida a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder executivo poderá promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

§ 2º Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 30 de Agosto de 2021.

WALDEMIR DA SILVA
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória.

Em 2020, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no dia 7 de março de 2021, o Brasil registrou pelos canais Disque 100 e 180 uma denúncia de violência contra a mulher a cada cinco minutos.

Ao todo, foram 105.671 denúncias, das quais 72% de violência doméstica e familiar e outros 22% de violações de direitos civis e políticos – como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão. Ainda segundo o levantamento, a maioria das vítimas é de mulheres que se declararam pardas, de 35 a 39 anos e com renda de até um salário mínimo.

A pandemia de Covid-19 tem impactado ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado, o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências – o que, em tese, aumenta os casos de violência – por outro lado, dificulta ou impede o acesso às instituições públicas que integram a Rede de Atendimento as Mulheres para o registro das denúncias.

Uma apuração mais adequada dos efeitos do isolamento social quanto à violência doméstica deverá fornecer informações mais detalhadas para que novas análises e avaliações sejam realizadas pelas áreas competentes.

O fato é que o Brasil ocupa o quinto lugar no mundo com mais mortes de mulheres, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). São 4,8 feminicídios para 100 mil habitantes. Em 2019, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídios em comparação de 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. É preciso lembrar, que muitas ocorrências deixam de ser registradas oficialmente pelo medo de retaliações ou coação.

Nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta, boa parte em plena pandemia do novo coronavírus – um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019. Segundo o levantamento, 631 desses crimes foram de ódio motivados pela condição de gênero, ou seja, feminicídio.

Neste sentido nosso mandato acatou a sugestão para apresentar este projeto de Lei da presidente municipal de MDB Mulher e vice presidente do Diretório Municipal do MDB, Rosângela Ribeiro de Almeida, que por sua vez recebeu a proposta da presidente Nacional do MDB Mulher, Fátima Pelais, e da presidente do MDB Estadual Mulher, Maria do Carmo Guilherme, que entrou em contato com minha assessora Paula Cristiane Mancini.

Propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sócias no Brasil e em outros países. Na Argentina, por exemplo, foi criado o “Código Máscara





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Vermelha”, por meio da qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta.

Em Junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) com destaque para a atuação da juíza federal e presidente da AMB, Renata Gil, lançaram a campanha “Sinal Vermelho”, cujo o objetivo foi o de oferecer um canal silencioso para as mulheres pedirem socorro por meio de um gesto, que é um “X” desenhado na palma da mão. As entidades atuam, entre outras iniciativas, para tornar o Projeto de Lei Sinal Vermelho em uma Lei Federal.

A Lei 1.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – em seu capítulo I, do título III, versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a polícia pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis.

Assim, buscando inspiração em legislações semelhantes aprovadas nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, e nas iniciativas em âmbito federal, apresentamos esse Projeto de Lei que, uma vez aprovado, deverá ser articulado junto a Prefeitura de Caçapava para que campanhas publicitárias, confecções de cartazes e ações juntos aos estabelecimentos comerciais sejam realizadas com o intuito de promover esta iniciativa e oferecer a todas as mulheres caçapavense a possibilidade de pedir socorro sem colocarem ainda mais a vida em risco.

Diante do exposto, justifico a importância do Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Caçapava p Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, o qual submeto a apreciação dos meus pares nesta Casa de Leis para que seja debatido e aprovado.

WALDEMIR DA SILVA
Vereador – MDB

